

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprimam-se as alterações feitas ao § 15 do art. 40 e ao § 4º art. 202 da Constituição Federal, na forma que dispõe o art. 1º da PEC nº 6, de 2019, e o art. 33 da referida PEC.

SF/19188.71131-91

### **JUSTIFICAÇÃO**

A PEC nº 6, de 2019, altera o § 15 do art. 40 da Constituição Federal, prevendo que a previdência complementar do servidor público não mais será efetivada necessariamente por entidade fechada, de natureza pública, podendo ser assegurada, alternativamente, por entidade aberta de previdência complementar. Em nosso entendimento, essa alteração aponta para a privatização da previdência, com a participação dos bancos e seguradoras na oferta de planos de benefício, medida com a qual não concordamos.

Trata-se de um enorme retrocesso, na medida em que se retira a responsabilidade dos entes estatais e se remete a questão da complementação da renda do servidor aposentado inteiramente à lógica do lucro privado. Por outro lado, na mesma linha, a alteração da redação do § 4º do art. 202 da CF, pretende afastar a exigência de que a previdência complementar do servidor público e dos empregados em empresas estatais, seja assegurada por meio de entidades fechadas. Pretende-se viabilizar, sem sombra de dúvida, a contratação de planos no setor segurado privado.

Mais adiante, o texto do art. 33 da PEC nº 6, de 2019, pretende fixar uma regra de transição, de modo que, mediante alteração na legislação complementar em vigor, os planos de benefícios possam ser contratados com entidades abertas de previdência.

Em resumo, são alterações que apontam para a privatização da previdência complementar de servidores e empregados públicos, com o repasse de vultuosas quantias às seguradoras privadas, com aumento de risco para os segurados. Como essas empresas possuem fins lucrativos, as reservas serão aplicadas com essa finalidade, em benefício das próprias entidades abertas ou seguradoras, enquanto que, em se tratando de entidades de

previdência fechadas, tendem a reverter toda a lucratividade para os servidores e empregados participantes.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta emenda que resguarda o caráter público de nossa Previdência Complementar.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



SF/19188.71131-91